

## **LEI N.º 461/2011**

DE 05 DE ABRIL DE 2011

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, SEUS RESPECTIVOS INCISOS, SEU § 1º, BEM COMO O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 364/2007, DE 28 DE MARÇO DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB -”.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 09/2011 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

### **Capítulo II Da Composição**

**Artigo 1º** - O artigo 2º, seus respectivos incisos e seu § 1º, da Lei Municipal 364, de 28 de março de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”:*

*I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um do órgão representativo da Educação Municipal, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*

*II – Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;*

*III – Um representante de Professores da Educação Básica Pública;*

*IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;*

*V – Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;*

*VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação.*

*VII – Um representante do Conselho Tutelar do Município.*

*VIII – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*“§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações,*

*após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, sendo empossados através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal”.*

**Artigo 2º** - O artigo 4º, da Lei Municipal 364, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez”*

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 374, de 12 de dezembro de 2007.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de Abril de 2011.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**RENATO ANGELO BIGONI**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO